



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0413.403.01/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413.403/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ ADMINISTRATIVA PARA FINS DE PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA E DO OUTRO TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM”.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARNHÃO**, com sede administrativa na Rua São José, nº 479, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, por sua representante legal, a **Sra. KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO**, a Sociedade Unipessoal de Advocacia **TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.348.085/0001-15, representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **TARCÍSIO SOUSA E SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 0981769195 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 032.631.145-90, inscrito na OAB/PI nº 9.176, com na Rua Fernando Drumond, nº 639, Sala 201, Edifício Soares Almeida, Centro, Florianópolis, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO**, obriga-se a prestar serviços profissionais à **CONTRATANTE**, com o devido zelo, compreendendo:

Representar o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, Judicial e Extrajudicialmente, na Forma da Lei; Auxiliar e Orientar o Município Quanto à Elaboração de Normas, Decretos e Regulamentos, Implementação e Acompanhamento de Comissões (avaliação, patrimônio, servidores); Emissão de Pareceres Jurídicos nos Processos Administrativos; Consultoria e Assessoria Jurídica para Análise das Documentações Juntadas pelos Municípios para a Emissão da Certidão Regularização Fundiária (CRF); Acompanhamento da Formação e Finalização do Projeto de Regularização Fundiária Aprovado pelo Município, e o seu Envio a Registro no Cartório de Registro de Imóveis, nas Demandas Relacionadas ao Procedimento de Regularização Fundiária Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente n.º 59.885-0, Agência n.º 0096-5 (Banco do Brasil), de titularidade do CONTRATADO, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2013.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADO, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- 1.º) Advertência;
- 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,



4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 03 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, o CONTRATADO deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de São João dos Patos (MA), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Sucupira do Riachão (MA), 04 de agosto de 2022.

CONTRAENTES	
<i>Klévia Maria Lima de Sousa</i> KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA Sec. Mun. de Administração Geral CONTRATANTE	<i>Tarcísio Sousa e Silva</i> TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
<i>José Manoel B. de Silva</i>	<i>470.875.133-90</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Ramunda Nonato P. de Souza</i>	<i>039.433.203-24</i>	<i>[Signature]</i>